GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais

Minuta de Deliberação Normativa Copam - SEMAD/DREI

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

MINUTA

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2026.

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 249, de 30 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para implementação e operacionalização da logística reversa no Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

DELIBERA:

Art. 1º – O art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 249, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – O primeiro Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa será apresentado ao órgão ou entidade estadual competente até 31 de julho de 2026 para os produtos e embalagens pós-consumo mencionados no art. 1º.

§1º – Para apresentação do primeiro Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa serão considerados como referência os produtos e embalagens colocados no mercado estadual no ano-base 2024, cuja destinação final ambientalmente adequada deve ocorrer no ano de desempenho 2025, ou no imediatamente anterior, ano de 2024.

§2º – A apresentação dos relatórios nos anos subsequentes obedecerá a referência prevista no §1º.

§3º – Para fins de comprovação do cumprimento das metas de logística reversa, serão aceitas notas fiscais emitidas no ano de desempenho a que se refere o Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa ou no ano imediatamente anterior, observadas as disposições desta Deliberação Normativa."

Art. 2º – O caput e o § 1º do art. 39, da Deliberação Normativa Copam nº 249, de 30 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 39 – As metas quantitativas definidas por esta deliberação serão comprovadas mediante apresentação ao órgão ou entidade estadual competente das notas fiscais e da identificação dos respectivos CDFs emitidos por meio do Sistema MTR-MG, ou do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir, resguardadas as hipóteses previstas nos arts. 48 e 49, emitidos no ano de desempenho a que se refere o Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa ou no ano imediatamente anterior.

§1º – O passivo gerado a partir do não atendimento às metas quantitativas estabelecidas nesta deliberação, deverá ser compensado pelo SLR no ano subsequente ao ano de desempenho no qual a meta foi descumprida, e explicitado no Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa e no Plano de Logística Reversa, a ser atualizado.

§ 2º – (...)

§ 3º – A compensação dos passivos de que tratam os §§ 1º e 2º poderá ser formalizada mediante celebração de Termo de Compromisso entre a entidade gestora de sistema coletivo, ou o empreendimento específico responsável pelo sistema individual de logística reversa, e o órgão ou entidade estadual competente.

§ 4º – No Termo de Compromisso, de que trata o § 3º, deverão ser estabelecidas as condições, os prazos e as obrigações para regularização dos passivos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental estadual, no caso de seu descumprimento."

Art. 3º – O art. 45 da Deliberação Normativa Copam nº 249, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – Não serão aceitas, para fins de comprovação do cumprimento das metas estabelecidas por esta deliberação, notas fiscais anteriores a 1º de janeiro de 2024, bem como aquelas oriundas de outras unidades da Federação e de outros países."

Art. 4º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Karine Dias da Silva Pratas Marques**, **Servidora Pública**, em 30/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz**, **Subsecretário**, em 01/10/2026, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150321964** e o código CRC **6E892181**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023958/2026-88 SEI nº 150321964

Criado por 05955279652, versão 6 por 05955279652 em 30/09/2026 11:36:00.